

OBJETO: A cooperação técnico-logística entre o CRCCE e o TCE/CE, visando ao intercâmbio de conhecimentos e experiências em temas de interesse comum, à organização e promoção de cursos e outros eventos em parceria, à cooperação em programas, projetos e atividades conjuntas, ao fortalecimento das ações voltadas para a qualificação dos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e cidadãos do Estado do Ceará, e da integração entre as iniciativas realizadas pelas partes.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 637/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 23557/2023-1-TC, **RESOLVE autorizar** o servidor Juraci Muniz Júnior, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, no período de 07/08 a 11/08/2023, a fim de participar das agendas institucionais do IRB na sede de Brasília, bem como da organização, da assessoria e do apoio a Presidência e Comitês nos seguintes eventos: Seminário o Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e Reunião dos Comitês Técnicos de PPP e Meio Ambiente e Sustentabilidade, sem ônus para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 638/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 23558/2023-3-TC, **RESOLVE autorizar** a servidora Fernanda Ferreira Aguiar, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, no período de 07/08 a 09/08/2023, a fim de participar das agendas institucionais do IRB na sede de Brasília, bem como da organização, da assessoria e do apoio a Presidência e Comitês nos seguintes eventos: Seminário o Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico e Reunião dos Comitês Técnicos de PPP e Meio Ambiente e Sustentabilidade, sem ônus para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1746/2023

PROCESSO N.º 23749/2019-0

PROCESSO PRINCIPAL: 22925/2019-0

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

MUNICÍPIO: ACARAÚ

EXERCÍCIO: 2012

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

ÓRGÃO JULGADOR: 08 A 12/05/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO PARA REGULAR COM RESSALVA. REDUÇÃO DA MULTA. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS QUANTO À REFORMA DO JULGAMENTO PARA REGULAR COM RESSALVA, QUANTO À REDUÇÃO DA MULTA, À DETERMINAÇÃO E À FUNDAMENTAÇÃO LEGAL UTILIZADA.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por **UNANIMIDADE** de votos, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 2) por **UNANIMIDADE**, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando-se, por maioria, o julgamento das Contas para **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do **art. 15, II, da LOTCE**;
- 3) por **MAIORIA**, **REDUZIR** a multa imposta à Recorrente, no valor total de R\$ 6.600,00 para **R\$ 4.800,00**;
- 4) por **MAIORIA**, **ALTERAR** o fundamento legal das penalidades constantes **nos itens 2.1.3 e 2.2.3** para o **art. 62, II, da LOTCE**;
- 5) **DETERMINAR**, à atual gestão, que observe a regularidade dos repasses das consignações extraorçamentárias;